3P 08/2017

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
PARECER Nº 27, DE 2017.
PROJETO DE LEI Nº 107, DE 2017.
EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 3.261, de 1º.7.2001 (Estabelece como órgão municipal de trânsito, a Companhia Cascavelense de Transporte e Tráfego – CCTT).
PROPONENTE: Vereador Roberto Parra/PMDB
RELATOR: Vereador Policial Madril/PMB

Parecer Favorável.

I. RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria do vereador Roberto Parra/PMDB, acrescenta parágrafo único ao art. 19 da Lei Municipal nº 3.261, de 2001, o qual determina que ao efetuar o pagamento do auto de infração o usuário receberá talões de estacionamento e/ou créditos para equipamentos eletrônicos, no montante de 50% do valor total pago da multa, que poderão ser utilizados na regularização do EstaR. Também altera o *caput* e acrescenta o § 3º ao art. 21-A da Lei Municipal nº 3.261, de 2001, que concedem isenção do pagamento do valor do Estacionamento Regulamentado - EstaR, os veículos de pessoas com deficiência física e pessoas idosas, desde que devidamente credenciados pelo órgão municipal de trânsito. As isenções serão somente para as vagas previamente destinadas e reservadas para esses usuários e os veículos deverão estar com o cartão de identificação, em local de fácil visualização pelo agente de trânsito.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social, de acordo com o artigo 41-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, exarar parecer sobre os processos referentes ao bem-estar social, à higiene, a obras assistenciais e à saúde pública do Município.

No que se refere à Assistência Social, o art. 2º do presente Projeto de Lei prevê a isenção do pagamento de valores do estacionamento regulamentado aos veículos de pessoas idosas e portadoras de deficiência física, que estejam credenciados junto ao órgão municipal de trânsito. As vagas contempladas com a isenção serão apenas as previamente reservadas para esses usuários e os veículos deverão estar com o cartão de identificação em local visível.

Por se tratar da concessão de um benefício aos idosos e portadores de deficiência, entendo que há oportunidade e conveniência no que é proposto pela presente matéria e opino pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 107, de 2017.

P. Madril

Policial Madril/PMB
Relator

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 41-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam-se pelo **Parecer favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 107, de 2017.**

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 29 de Agosto de 2017.

Roberto Parra
Vereador/PMDB/Presidente

Policial Madril
Vereador/PMB/Secretário

Jorge Bocasanta
Vereador/PROS/Membro